

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2018

O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.614.862/0001-77, representado por sua Prefeita, a Sra. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA; brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rodovia MG-050, km 213, nº 1870, Bairro São Geraldo, em Córrego Fundo-MG, CEP: 35.568-000, portadora do documento de Identidade nº. MG-10.231.771 e CPF sob o nº. 012.699.776-44, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado ANIVALDO LUIZ DE BRITO, CPF 040.255.146-05, residente e domiciliado no Sítio Falhas, Comunidade de Falhas, Córrego Fundo/MG, CEP: 35.568-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018, Processo Administrativo nº 053/2018, Dispensa de Licitação nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário — MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda e Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início da entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2018.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 002/2018.

Anodde Luz de Brito

Página 1 de 5



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 4.126,60 (mil cento e vinte e seis reais e sessenta centavos), conforme listagem anexa a seguir.

ITEM	Produto	Quanti- dade	Unida- de	Preço Médio Unitá- rio	Preço Médio Total
01	Farinha de mandioca torrada tipo 1 embalada em saco plástico transparente com rotulagem específica constando data de fabricação e validade.	30	kg	R\$ 6,10	R\$ 183,00
02	Farinha de milho tipo 1 amarela embalada em saco plástico transparente com rotulagem específica constando data de fabricação e validade.	50	kg	R\$ 4,92	R\$ 246,00
03	Fubá de canjica da roça embalado em saco plástico transparente com rotulagem específica constando data de fabricação e validade.	100	kg	R\$ 4,90	R\$ 490,00
04	Fubá comum embalado em saco plástico transparente com rotulagem específica constando data de fabricação e validade.	60	kg	R\$ 3,46	R\$ 207,60
05	Ovos caipiras, peso unitário 50 gramas, dispostos em caixa de papelão. Produto não deverá apresentar-se com sujidades, trincados ou quebrados, a data de validade deve estar descrita na embalagem.	500	Dz	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
TOTAL					R\$ 4.626,60

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente.

Awaldo Suja aboto

comprais

Página 2 de 5



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12 306 1201 2.981 - 339030 - Ficha 274

12 306 1201 2.982 - 339030 - Ficha 275

12 306 1201 2.983 - 339030 - Ficha 276

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO:
- c) Fiscalizar a execução do contrato:
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido nas Resoluções FNDE nº 26/2013 e 04/2015 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Anistolo Suz albito

Página 3 de 5

Amberow



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, guando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, através da servidora Cíntia Mara dos Anjos, Chefe de Departamento de Manutenção de Merenda Escolar (CRN 2908), do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 002/2018, pela Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, pela Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, preferencialmente por meio de correio eletrônico e também poderá ser enviada por carta ou protocolo pessoal nos casos em que não for possível a correspondência por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É competente o Foro da Comarca de Formiga para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Córrego Fundo, 12 de abril de 2018.

Anistoto Luz Ole Brito

Página 4 de 5

compipie



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG Érica Maria I. eão Costa

Érica Maria Leão Costa Prefeita

CONTRATANTE

ANIVALDO LUIZ DE BRITO CPF 040.255.146-05 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - Rafael Junior Bilon

CPF 130. 298, 036 -00

2- heticia hyarberi leal de faria

CPF 115. 14. 156-90